



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 3.659, DE 2021**

*Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021,
para disciplinar o afastamento da empregada
gestante.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo primeiro da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial, durante a emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do novo coronavírus, passa a vigorar com nova redação do § 2º e inclusão de um § 3º-A, nos seguintes termos:

“Art.1º

§1º

§ 2º. As atividades em domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância, exercidas pela empregada gestante, nos termos do §1º desta Lei, poderão ser distintas das estabelecidas no contrato de trabalho, desde que haja anuência recíproca e que a nova atividade não cause prejuízo à saúde da gestante ou do feto.

.....
§ 3º-A. O retorno ao regime de trabalho presencial dar-se-á nas atividades previamente definidas no contrato de trabalho, salvo se houver acordo expresso entre as partes.



.....”(NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputada **ERIKA HILTON**
Vice-Presidenta

Apresentação: 25/08/2025 16:07:49.300 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 3659/2021

SBT-A n.1

